



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 952, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições dispõe legais que lhe são conferidas, na Lei Orgânica Municipal, e, considerando o disposto no artigo 54 da LOMP e nos artigos 121, 137, 138 e 139 da Lei Municipal nº 228, de 18 de maio de 1955.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os Servidores públicos civis e os Agentes Políticos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Município de Penedo, Estado de Alagoas que, em caráter eventual e transitório, e no interesse do serviço, se deslocarem da sede onde têm exercício no Município, para outro ponto do território deste, do restante do território nacional e do exterior, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com hospedagem e alimentação, de conformidade com as disposições deste **DECRETO**.

**§ 1º** Entende-se por sede a localização onde o Servidor Público ou Agente Político desempenha as atribuições do cargo que ocupa, na área geográfica do Município.

**§ 2º** O disposto neste artigo não se aplica ao Servidor Público ou Agente Político cujo deslocamento objetivar a mudança de sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 2º** Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamento dentro do Estado de Alagoas e para outros Estados da Federação são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, na forma da tabela constante do **ANEXO ÚNICO** deste **DECRETO**.

**Parágrafo Único.** Se dois ou mais Servidores Públicos ou Agentes Políticos viajarem juntos para o desempenho de missão que devam cumprir conjuntamente, poderão fazer jus, toda a percepção de diárias equivalentes à diária prevista para o de maior hierarquia, desde que devidamente justificado pelo gestor da pasta e pelo chefe do poder executivo.

**Art. 3º** Nos deslocamentos para a Capital do País ou para exterior, de Servidor Público ou Agente Político da Administração Direta, das autarquias e fundações do Poder Municipal, devidamente autorizado, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos, na forma da tabela constante do Anexo Único deste **DECRETO**.

**Art. 4º** A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do Servidor Público ou Agente Político até o seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

**§ 1º** Para atender às despesas que digam respeito apenas à alimentação será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

- I - 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento for inferior ou igual a 12 (doze) horas;



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

II - 70% (setenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º "Quando na hipótese do inciso II", do parágrafo anterior em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do Servidor Público ou Agente Político acarretar, também, despesas com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.

**Art. 5º** As diárias são concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito ou autoridade por ele delegada e responsável legal, bem como do respectivo responsável pelo Setor Competente.

**Art. 6º** As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, exceto nas seguintes situações:

I - Em casos excepcionais, devidamente justificados, quando decorrerem do reconhecimento do afastamento em dias não útil e/ou em dia não solicitado, a mesma deverá ser paga por meio de crédito correspondente em conta bancária do Servidor Público ou Agente Político, independente da solicitação e efetivo da emissão da nota de empenho;

II - Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância que se antecipará apenas o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso "II", deste artigo, será processada nova concessão de diária complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.

§ 2º Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o Servidor Público ou Agente Político, fará jus às diárias correspondentes ao período.

§ 3º Em casos que ocorrerem despesas com hospedagem, devendo ser apresentados os recibos de pagamento da empresa de hotelaria na prestação de contas ao controle interno.

**Art. 7º** As solicitações de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira ou incluir sábado, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, cominando a autorização de pagamento, pelo ordenado da despesa ou pelo responsável.

**Art. 8º** Salvo em casos especiais, e quando expressamente autorizado pelo Prefeito ou pelo dirigente máximo de autarquia ou fundação, o total de diárias atribuídas ao Servidor Público ou agente Político não poderá exceder 90 (noventa) dias por ano.

**Art. 9º** Nos processos de concessão de diárias constarão obrigatoriamente:

- I. o nome, o cargo ou função do proponente;
- II. o nome, o cargo, empregado ou função e o cadastro do beneficiário;
- III. o nome, cargo, cadastro do responsável;
- IV. a descrição objetiva do serviço a ser executado (motivação e comprovação da programação se houver);
- V. a indicação do local ou locais onde o serviço será executado;
- VI. a indicação e programação do evento, treinamento, reunião, palestras, congressos, seminários, encontros diversos, capacitação ou curso de qualificação técnica;
- VII. o período provável do afastamento;
- VIII. o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- IX. a autorização de concessão firmada pelo Prefeito ou autoridade por ele delegada e responsável legal;
- X. relatório circunstanciado da Viagem;
- XI. nos casos de treinamento, congressos, seminários capacitação ou cursos de qualificação, deverá apresentar comprovação por meio de certificado de participação ou lista de presença.

**Art. 10.** O Servidor Público ou Agente Político que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, e integralmente no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Parágrafo único.** Na hipótese de haver o retorno à sede antes da data prevista, o Servidor Público ou Agente Político restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

**Art. 11.** O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o quinto dia útil após o seu retorno à sede do Município, relatório circunstanciado da execução do serviço, em formulário padronizado e instituído pela Controladoria Geral do Município, do qual foi incumbido ou a comprovação de sua frequência e participação em evento.

**§1º** A falta de apresentação do relatório ou documentação mencionados neste artigo configura a não comprovação das diárias, ficando impedido o Servidor Público ou Agente Político, bem como o respectivo responsável de receber novas diárias por antecipação até a efetiva comprovação do recolhimento, em até 03 (três) dias úteis.

**§2º** Apresentada a prestação de contas com o respectivo relatório, o superior hierárquico terá 05 (cinco) dias úteis para encaminhar à Controladoria Geral do Município.

**§3º** Deverá o superior hierárquico também comunicar à Controladoria Geral do Município no prazo de 03 (três) dias úteis, quando o beneficiário das diárias não fez o relatório com a prestação de contas.

**§4º** Caso não haja comprovação das despesas através do relatório de prestação de contas, nem a comprovação do devido recolhimento das diárias concedidas, o gestor deverá debitar o valor recebido em folha de pagamento do servidor beneficiado.

**§5º** O controle interno comunicará formalmente ao gestor da pasta o nome do servidor impedido de receber diárias por inadimplência na prestação de contas.

**§6º** Caso não haja cumprimento dos parágrafos anteriores deste artigo, ficará a pasta impedida de solicitar novas diárias para qualquer servidor, bem como, deverão os valores liberados anteriormente serem debitados em folha de pagamento do gestor da pasta.

**Art. 12.** A inobservância dos prazos estabelecidos nos artigos 10 e 11 deste **DECRETO** autorizará a Administração Municipal a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao Erário Municipal.

**Parágrafo único.** O Setor Competente de pessoal deverá observar o limite máximo para retenção, não superior a 30% (trinta por cento) se sua remuneração e/ou subsídios.

**Art. 13.** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste **DECRETO**, à autoridade proponente e o beneficiário das diárias e o responsável legal.

**Art. 14 .** A Controladoria Geral do Municipal emitirá as instruções normativas e complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste **DECRETO**.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**Art. 15.** O Chefe do Poder Executivo, quando ocorrer defasagem dos valores fixados no Anexo Único, parte integrante deste **DECRETO**, o mesmo poderá proceder com as atualizações dos valores das diárias segundo índice oficial de correção vigente à época, mediante **DECRETO**.

**Art. 16.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os comandos do Decreto Municipal Nº 534/2017 de 16.06.2017, e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo (AL), aos seis do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 389º ano de elevação à categoria de Vila.

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital por  
RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434 LOPES:12359076434  
Dados: 2025.01.07 10:29:01 -03'00'

**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

1636





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 952/2025**

**ANEXO ÚNICO**

CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	DENTRO DO ESTADO	DEMIAS ESTADOS	CAPITAL DO PAÍS	EXTERIOR
I	Prefeito e Vice- Prefeito	700,00	1.000,00	1.100,00	1.950,00
II	Secretário Municipal	550,00	900,00	1.000,00	1.450,00
III	Procurador Geral	550,00	900,00	1.000,00	1.450,00
IV	Controlador Geral	550,00	900,00	1.000,00	1.450,00
V	Superintendente e Secretário Executivo,	400,00	600,00	700,00	800,00
VI	Ouvidor, Coordenador e Diretor	350,00	550,00	600,00	700,00
VII	Gerente	250,00	350,00	400,00	550,00
VIII	Demais Servidores	250,00	350,00	400,00	450,00
IX	Gestor da Adm. Indireta	550,00	900,00	1.000,00	1.450,00